

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 531 DE 13 DE MAIO DE 2024

Classificar a Barragem I existente no Córrego sem denominação, UPG A- 7 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Xingu, empreendedor Paulo Edigio da Silva Abreu.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 163, de 11 de maio de 2023, que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem, das Inspeções da Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica da Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 176744/GSB/CCRH/SURH/2024, de 07 de maio de 2024, acostado às fls.190 a 195 f/v do processo SAD Nº 5905/2023

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada na Fazenda Ubatuba, no município de São José do Xingu ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 31371
- II. Dano Potencial Associado: Médio
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Paulo Egídio da Silva Abreu – CPF: 335.815.841-15
- VI. Município/UF: São José do Xingu/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 10°38'4,463"S, 52°28'31,196"W
- VIII. Altura (m): 18,50;
- IX. Volume (hm³): 0,19
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego sem denominação, UPG A- 7 – Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, município de São José do Xingu.

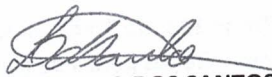
Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Médio, altura do maciço maior que quinze metros, está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 8.1 do Parecer Técnico Nº 176744/GSB/CCRH/SURH/2024.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

| | |
|--|---|
| Parecer Técnico Classificação de barragem existente - SNISB nº 31371 | |
| PT Nº: 176744 / GSB / CCRH / SURH / 2024 | Processo Nº: 5905/2023 Data do Protocolo: 17/03/2023 |

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Interessado

- **Nome / Razão Social:** PAULO EGIDIO DA SILVA ABREU
- **CPF/CNPJ:** 335.815.841-15
- **Endereço:** ALAMEDA DAS ROSAS, NUMERO 575, APT. 501, BAIRRO SETOR OESTE. - CEP: 74.110-060
- **Município:** Goiânia - GO

Propriedade/Obra ou Empreendimento:

- **Denominação:** Fazenda Ubatuba
- **Localização:** Fazenda Ubatuba - Estrada Rural sn nº 23 zona rural - CEP: 78663-000
- **Município:** São José Do Xingu - MT
- **Coordenada Geográfica:** DATUM: SIRGAS2000 - W: 52:28:31,20 - S: 10:38:44,63

Responsável Técnico:

- **Nome / Razão Social:** RICARDO FARIA MECCA
- **Formação:** Engenheiro Sanitarista - CREA : 0353344 D

Atividades Licenciadas:

Não foi associado roteiro a este processo.

ANÁLISE TÉCNICA

Cuiabá - MT, 07 de maio de 2024




Fernando de Almeida Pires
Matrícula: 226256
Analista de Meio Ambiente-SEMA-MT
Crae: 1290686417

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- a) Requerimento de classificação de quanto à segurança a Paulo Egidio da Silva Abreu (CPF nº 335.815.841-15) (Fls. 02-03);
- a) Cópia da RG do requerente e cópia de seu comprovante de endereço (Fls. 04-6).
- b) Comprovante de pagamento da taxa de análise (Fls. 07-08);
- c) Cópia do CAR nº MT181940/2020 em referência ao imóvel rural cujos proprietários são: Paulo Egidio da Silva Abreu e Valquiria Marcelino Ferreira Abreu (Fls. 09-10);
Em referência à análise dos documentos técnicos:
- d) Relatório técnico da barragem 01 – Fazenda Ubatuba, contendo o relatório técnico de inspeção do barramento construído e memorial descritivo e de cálculo com as informações dos estudos hidrológicos e hidráulicos, croqui de localização da barragem, mapa da bacia de contribuição (Fls. 11 a 60);
- e) Projetos: planialtimétrico, arranjo geral, batimetria, estrutura extravasora (Fls. 61-64);
- f) Cópia do pedido de classificação em D.O.E (Fls. 65);
- g) Projeto secção da barragem e estrutura de vazão remanescente (Fls. 67);
- h) Relatório de levantamento topográfico (Fls. 68-99);
- i) Relatório fotográfico do barramento (Fls. 100-104);
- j) ART de projeto referente ao barramento assinada pelo Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca, registro nacional do CREA RNP nº 1215007922 e ART CREA-MT nº 1220230043526, assinado digitalmente (Fls. 105);
- k) Cópias do registro no CREA, CNH, comprovante de endereço e registro junto à SEMA-MT do responsável técnico (Fls. 106-109);
- l) Arquivo digital em *pen drive* (Fls. 110).
- m) Em juntada sob o protocolo nº 6866/2024: Relatório técnico da barragem 01 – Fazenda Ubatuba atualizado, contendo o relatório técnico de inspeção do barramento construído e memorial descritivo e de cálculo com as informações dos estudos hidrológicos e hidráulicos, croqui de localização da barragem, mapa da bacia de contribuição (Fls.124-175); Cópia da matrícula nº 20.375 do imóvel concernente à Fazenda Ubatuba com área demarcada de

926,3576ha (Fls. 176-177); ART de projeto referente ao barramento assinada pelo Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca, registro nacional do CREA RNP nº 1215007922 e ART CREA-MT nº 1220240087068, assinado digitalmente (Fls. 182-183); relatório de ensaio geotécnico do solo (Fls. 184-188); Arquivo digital em pen drive (Fls. 189).

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

| | |
|--|---|
| Empreendedor: | Paulo Egidio da Silva Abreu |
| CPF/CNPJ: | 335.815.841-15 |
| Localização do empreendimento: | Fazenda Ubatuba, Estrada rural, s/n. |
| Município/UF: | São José do Xingu/MT |
| Nº CAR: | MT94547/2018 |
| Finalidade do barramento: | Agricultura |
| Situação do empreendimento: | Em Operação |
| Nome do Curso d'água barrado: | Córrego |
| Propriedades Limites da barragem: | Outras Propriedades Rurais |
| Bacia: | Bacia Hidrográfica Amazônica, UPG: A-7- Médio Xingu |
| Área da bacia de contribuição (km²)*: | 0,14 |
| Precipitação média anual (mm)**: | 1.985 |

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2024

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

| | |
|---|--|
| Nome da barragem | Barragem 01 – Fazenda Ubatuba |
| Tipo | Barragem de Terra Homogênea |
| Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000) | 10°38'4,463"S; 52°28'31,196"W (Fls. 65) |
| Idade do barramento | < 5 anos |
| Altura máxima projetada (m) | 18,50 - |
| Cota da crista (m) | 333,40 |
| Largura média da crista (m) | 7,54 (Fls. 67) |
| Comprimento da crista (m) | 275 (Fls. 67) |
| Inclinação do talude de montante/jusante | 1V:1,30H/1V:1,5H |
| Tipo de fundação | Terreno natural |
| RESERVATÓRIO: | |
| Nível normal de operação (NNO) (m) | 330 (Fls. 51) |
| Nível máximo <i>Maximorum</i> (NMM) (m) | 331,5 (Fls. 51) |
| Área inundada (NNO) (m²) / (ha) | 42.164,38/4,22 (Fls. 51) |
| Volume armazenado (NNO) (m³) / (hm³) | 192.460,18/0,19 (Fls. 51) |
| Área inundada (NMM) (m²) / (ha) | 54.192,90/5,42 |
| Volume armazenado (NMM) (m³) / (hm³) | 264.728,14/0,264 (Fls. 51) |
| Borda livre remanescente (m) | 3,40 |
| Borda livre operacional (m) | 1,90 |
| Localização do extravasor existente | Ombreira direita |
| Tipo, forma e material empregado no extravasor | Um tubo de concreto, diâmetro de 1,20m, comprimento de 22m (Fls. 64) |
| Cota da soleira (m) | 331,40 (Fls. 66) |
| Vazão do extravasor (m³/s)/TR (anos) | 4,98/10.000 (Fls. 56) |
| Vazão de projeto (m³/s)/TR (anos) | 4,94/10.000 |

| | |
|-------------------------|-------------------------------|
| Nome da barragem | Barragem 01 – Fazenda Ubatuba |
|-------------------------|-------------------------------|

Vazão mínima remanescente (m³/s): De acordo com informações do responsável técnico é composto por tubo de PVC de diâmetro de 200mm, comprimento de 56,52mm, vazão de 0,03935m³/s (Fls. 57-59).

4. DOS ESTUDOS HIDROLÓGICOS

De acordo com o memorial de cálculo constante do processo, utilizada a metodologia de chuva-vazão, foram levantados no banco de dados da ANA, estação Vila São José do Xingu (código 1252000), da série histórica entre os anos 1977 e 2022, foi empregada a probabilidade extrema de *Gumbel* (Fls. 31-45;163)

Ainda de acordo com o memorial de cálculo constante do processo, a vazão afluente foi calculada pelo método racional para a bacia de contribuição de 0,14 km², para o fenômeno de chuva equivalente ao tempo de concentração de 6,97 minutos, calculada por meio da fórmula de *Kirpich* e considerando o tempo de retorno de 10.000 anos, uma vazão de projeto de 4,94 m³/s (Fls. 46-50;128-144).

5. DAS ESTRUTURAS EXTRAVASORAS

O sistema de vertimento do empreendimento, segundo apresentado no memorial descritivo e de cálculo, projetos, é composto por um extravasor: um tubo de PVC com diâmetro de 1,20m (afogado), localizado na ombreira direita, com vazão de 4,98 m³/s (Fls. 52-56).

Assim, de acordo com o memorial descritivo e de cálculo apresentado pelo responsável técnico a capacidade de vertimento do barramento é de 4,98m³/s, atendendo a vazão de projeto de 4,94 m³/s para o TR de 10.000anos.

E, quanto a estrutura de manutenção da vazão mínima remanescente, de acordo com informações do responsável técnico é composto por tubo de PVC de diâmetro de 200mm, comprimento de 56,52mm, vazão de 0,03935m³/s (Fls. 57-59). No entanto, salienta-se que a vazão mínima remanescente deverá ser avaliada na Gerência de Outorga (GOUT).

6. DAS ESTRUTURAS - SEGURANÇA ESTRUTURAL

O projeto do maciço traz inclinações de 1V:1,5H para o talude de jusante e 1V:1,30H para o talude de montante. Compõem o projeto do barramento as análises de estabilidade física e devidas considerações atinentes aos parâmetros geotécnicos, geológicos, de percolação e demais pertinentes (Fls. 184-188).

O Responsável Técnico apresentou o cálculo de estabilidade dos taludes, informando que foi utilizado o *software* Geo 5.0, por meio dos critérios de Mohr-Coulomb, “[...] e os dados de entrada foram os dados do projeto atual e os resultados do Ensaio Geotécnico do solo [...]” (Fls. 184-188), “solo argilo silte arenoso”, os resultados para o fator de segurança de 3,00 para talude de montante e 2,08 a jusante (Fls. 164-171).

Portanto, segundo documentos acostados no processo, a responsabilidade técnica é atribuída ao Engenheiro Civil Ricardo Faria Mecca (ART nº 1220230043526) projetista do barramento.

7. CLASSIFICAÇÃO

7.1. Quanto ao Volume

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;



- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como “PEQUENO”, já que, conforme cálculo apresentado, o reservatório possui volume de 192.460,18m³ na cota de operação normal e 264.728,14 m³ na cota do nível *maximum maximorum* (Fls. 51).

7.2. Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 5^a da Resolução CEHIDRO N°143, de 10 de julho de 2012, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- I- Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- II- Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- III- Existência de infraestrutura ou serviços;
- IV- Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- V- Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- VI- Volume.

A classificação quanto ao DPA se fez com auxílio de imagens de satélite e informações prestadas pelo empreendedor, sobretudo por meio do estudo de ruptura hipotética do barramento protocolado em juntada sob o n° 6866, de 24/04/2024 (Fls. 172-173).

De acordo com informações do responsável técnico “[...] Para determinar o estudo de ruptura hipotética do barramento, se faz necessário o uso do Software HEC-HAS, cujo os dados de entrada são a série de vazão com pior cenário (TR decamilenar) e o de operação normal”, apresentou os seguintes resultados: “[...] volume máximo projetado é 264.728,14 m³, onde 30% desse valor será mobilizado, sendo assim temos um valor de 79.418,44 m³ [...]”, alguns dos parâmetros para determinação do hidrograma de ruptura: elevação do topo da brecha de 333,40m, elevação do fundo da brecha de 328,40m, altura da brecha de 5,00m, largura média da brecha de 5,00m, tempo de formação da brecha de 0,46h. (Fls. 172).

E, concluiu que “[...] A mancha de inundação (Figura 6) atinge região sudoeste da barragem, chegando a cerca de 51,41 hectares, a Zona de Auto Salvamento (S1) está cerca de 662 metros de distância, e a Zona de Segurança Secundária (S2) tem seu início cerca de 1.212 metros chegando até 1.585 metros do ponto de ruptura” (Fls. 172-173).

Figura 6. Mapa da área de inundação

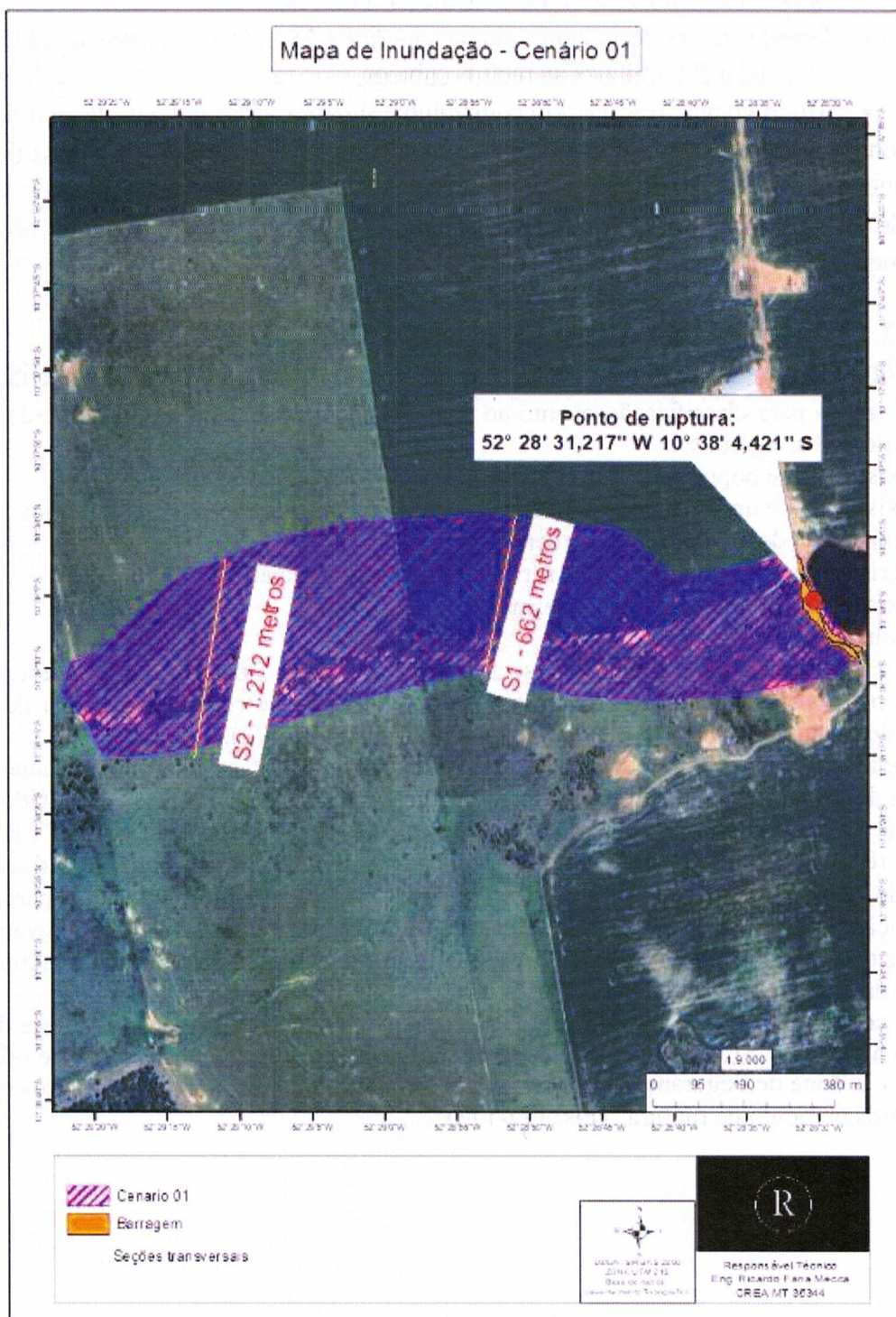


Figura 1. Mancha de inundação

Fonte: Recorte do Relatório Técnico, Mapa de Inundação (Fls. 172)



Portanto, o estudo de ruptura hipotética do barramento, bem como o mapa de inundação (Figura 1) foram considerados para a classificação, contudo, considerando as boas práticas de engenharia, será necessário um novo estudo para a elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE), de acordo com as condicionantes estabelecidas do quadro 4.

Após a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA¹

| DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA | | Coefficiente |
|--|--|--------------|
| Volume Total do Reservatório (a) | PEQUENO (<= 5 milhões m ³) (1) | 1 |
| Potencial de perdas de vidas humanas (b) | FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe rodovia municipal, estadual, federal ou outro local e/ou empreendimento de permanência eventual de pessoas que poderão ser atingidas) (8) | 8 |
| Impacto ambiental (c) | POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1) | 1 |
| Impacto socioeconômico(d) | (BAIXO) (Quando existem de 1 a 5 instalações residenciais e comerciais, agrícolas, industriais ou infraestrutura na área afetada da barragem) (3) | 3 |
| DPA = \sum (a até d) | | 13 |

7.3. Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH_Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

¹ Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco²

| CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS | | | |
|--|--|---|-----------|
| Altura (a) | <input type="checkbox"/> 15 m < Altura < 30 m (1) | 1 | |
| Comprimento (b) | <input type="checkbox"/> Comprimento > 200 m (3) | 3 | |
| Tipo de barragem quanto ao material de construção (c) | <input type="checkbox"/> Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento (3) | 3 | |
| Tipo de fundação (d) | <input type="checkbox"/> Solo Residual / aluvião (5) | 5 | |
| Idade da barragem (e) | <input type="checkbox"/> < 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4) | 4 | |
| Yazão de projeto (f) | <input type="checkbox"/> CMP (Cheia Máxima Provável) ou TR Decamilenar (3) | 3 | |
| | | CT = \sum (a até f) | 19 |
| EC ESTADO DE CONSERVAÇÃO | | | |
| Confiabilidade das Estruturas Extravasoras(g) | <input type="checkbox"/> Estruturas civis e hidroeletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos (0) | 0 | |
| Confiabilidade das Estruturas de Adução (h) | <input type="checkbox"/> Estruturas civis e dispositivos hidroeletromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento (0) | 0 | |
| Percolação (i) | <input type="checkbox"/> Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem (0) | 0 | |
| Deformações e Recalques (j) | <input type="checkbox"/> Inexistente (0) | 0 | |
| Deterioração dos Taludes / Parâmetros (k) | <input type="checkbox"/> Inexistente (0) | 0 | |
| Eclusa (l) | <input type="checkbox"/> Não possui eclusa (0) | 0 | |
| | | Ec = \sum (g até i) | 00 |
| PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM | | | |
| Existência de documentação de projeto (n) | <input type="checkbox"/> Projeto básico (4) | 4 | |
| Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o) | <input type="checkbox"/> Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4) | 4 | |
| Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p) | <input type="checkbox"/> Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções (6) | 6 | |
| Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q) | <input type="checkbox"/> Não (6) | 6 | |
| Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r) | <input type="checkbox"/> Não emite os relatórios (5) | 5 | |
| | | Ps = \sum (g até i) | 25 |

7.4. Resumo da Classificação

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

² Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012.

Quadro 3. Resumo da classificação

| 1 – CATEGORIA DE RISCO | | Pontos | |
|---|--------------------------------------|-------------------------------|-------|
| 1 | Características Técnicas (CT) | 19 | |
| 2 | Estado de Conservação (EC) | 00 | |
| 3 | Plano de Segurança de Barragens (PS) | 25 | |
| PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS | | 44 | |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | CATEGORIA DE RISCO | CRI | |
| | ALTO | ≥ 60 ou EC = 8 ⁽¹⁾ | |
| | MÉDIO | 35 a 60 | |
| | BAIXO | ≤ 35 | |
| ⁽¹⁾ Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem. | | | |
| 2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | Pontos | |
| PONTUAÇÃO TOTAL (DPA) | | 13 | |
| FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | DPA | |
| | ALTO | ≥ 16 | |
| | MÉDIO | 10 < DPA < 16 | |
| | BAIXO | ≤ 10 | |
| RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO: | | | |
| CATEGORIA DE RISCO | | MÉDIO | |
| DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | MÉDIO | |
| CLASSIFICAÇÃO | DANO POTENCIAL ASSOCIADO | | |
| CATEGORIA DE RISCO | ALTO | MÉDIO | BAIXO |
| ALTO | A | B | C |
| MÉDIO | A | B | D |
| BAIXO | A | B | D |
| CLASSE | B | | |

8. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Verificou-se que o barramento possui característica de VOLUME PEQUENO, CRI e DPA MÉDIO. Assim, em conclusão à análise, tem-se que a barragem apresenta características que se enquadre na Política Nacional de Segurança de Barragens, o que implica na obrigatoriedade da elaboração do **Plano de Segurança de Barragem (PSB)** composto pelos **Volumes I, II, III, IV e VI**, contendo no mínimo as informações em conformidade com o

descrito no ANEXO II - Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB, conforme critérios dispostos no texto da Resolução CEHIDRO nº 163 de 11 de maio de 2023, e, de acordo com as condicionantes estabelecidas no quadro 4 do item 8.1 deste parecer. **Destaca-se que para a elaboração do Plano de Ação de Emergência (PAE) do Volume VI, deverá ser realizada uma revisão do Mapa de Inundação, conforme as boas práticas de engenharia.**

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 31371.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

8.1. CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Resolução CEHIDRO Nº 163, de 11 de maio de 2023 e Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

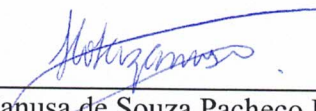
Quadro 4. Consequências regulatórias

| Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 163/2023) | B |
|---|---|
| Atividades a serem executadas pelo empreendedor: | Prazo / Periodicidade |
| I. Supressão da vegetação e proteção de taludes/correção de anomalias | Junho/2024/quando necessário |
| II. Plano de Segurança de Barragem – PSB (VOLUMES I, II, III, IV e VI) | 1 ano após a publicidade da portaria |
| III. Relatório de Inspeção de Segurança Regular – ISR | Anualmente (Até 31 de dezembro do ano da realização da ISR) |
| IV. Revisão Periódica da Segurança da Barragem – RPSB (VOLUME V) | 7 anos |

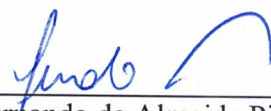
As orientações das atividades enumeradas no quadro 4 estão descritas a seguir, e, devem ser protocoladas para esta Gerência, dentro do prazo determinado, para atendimento das condicionantes, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

- I. Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento (segundo o quadro 4), sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural.
- II. Apresentar o relatório de Inspeção de Segurança Regular (ISR) (segundo o quadro 4), conforme disposto no texto da Resolução CEHIDRO nº 163/2023, com o objetivo de identificar e avaliar anomalias que afetem potencialmente as condições de segurança e de operação da barragem, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica destes estudos.
- III. Providenciar o Plano de Segurança da Barragem (PSB) (segundo o quadro 4), e, conforme critérios dispostos na Resolução CEHIDRO nº 163/2023, contendo no mínimo as informações conforme descritas no ANEXO II - Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB **para os Volumes I, II, III, IV e VI.**
- IV. Realizar a Revisão Periódica de Segurança de Barragem (segundo o quadro 4) em conformidade com a Resolução CEHIDRO nº 163/2023, contendo no mínimo as informações conforme descritas no ANEXO II - Conteúdo Mínimo e Nível de Detalhamento do PSB **para o Volume V.** Além disso, em conformidade com essa mesma resolução, mais precisamente com o disposto no artigo 22, o Resumo Executivo do Relatório de Segurança de Barragem (RPSB) deve ser devidamente inserido no SNISB (Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens), mediante a pronta ação do empreendedor responsável, assim que o documento for elaborado. É imperativo que esse resumo seja acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica pertinente, assim como das assinaturas do Responsável Técnico incumbido de sua redação e do próprio empreendedor ou seu representante legal.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.



Vanusa de Souza Pacheco Hoki
Engenheira Civil/Segurança do Trabalho
Analista de Meio Ambiente
GSB/CCRH/SURH



Fernando de Almeida Pires
Engenheiro Sanitarista
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCRH/SURH



Protocolo: 1580796

Data: 17/05/2024

Título: GSB Extratos de Portarias nº 491, 531 a 536

Página(s): 22 a 22

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a **Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem** abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 491 de 08 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Fazenda Izabel, existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG P - 06 - Corrente Taquari, Bacia Hidrográfica Paraguai, coordenadas geográficas: 17°3'49,21"S e 54°52'4,2"W, na propriedade rural, no município de Rondonópolis/MT, empreendedor JMS Administração e Participações S.A - CNPJ:19.924.982/0001-36, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 531 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,196"W, na propriedade rural Fazenda Ubatuba, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu - CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 532 de 13 de maio de 2024, pré - classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego do Rancho, afluente do Ribeirão Claro, UPG TA - 3 - Alto, Bacia Tocantins - Araguaia, coordenadas geográficas: 17°1'58,99"S e 53°18'51,29"W, na propriedade rural Fazenda dos Sonhos, no município de Alto Araguaia/MT, empreendedor Joaquim Chagas Martins - CPF: 079.509.261-04, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 533 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Agatto 1, existente no córrego Trovão, afluente do Branco, UPG A - 11- Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 12°08'19,9"S e 56°01'54,4"W, na propriedade rural Cabeceira, no município de Ipiranga do Norte/MT, empreendedor Agatto Agricultura Ltda. - CNPJ: 44.763.165/001-90, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 534 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem A2, existente no córrego sem denominação, UPG A - 6 - Manissauá - Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 13°00'20,93"S e 55°12'0,03"W, na propriedade rural Fazenda Nossa Senhora Aparecida, no município de Nova Ubiratã/MT, empreendedor Atilio Elias Rovaris - CPF: 015.237.461-22, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 531 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Rio Itiquira, UPG A - 7 - Médio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica, coordenadas geográficas: 10°38'4,463"S e 52°28'31,196"W, na propriedade rural Fazenda Ubatuba, no município de São José do Xingu/MT, empreendedor Paulo Egídio da Silva Abreu - CPF: 335.815.841-15, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 536 de 13 de maio de 2024, classifica, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Bento Gomes, UPG P - 7 - Paraguai - Pantanal, Bacia Hidrográfica do Araguaia, coordenadas geográficas: 16°10'42,1"S e 52°26'10,4"W, na propriedade rural Fazenda Salinas, no município de Nossa Senhora do Livramento/MT, empreendedor Salinas Gold Mineração Ltda. CNPJ:03.212.955/0001-09, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Vami Simão de Lima
Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT